

ASSUNTO: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E PROJETO DE DECRETO-LEI AUTORIZADO QUE ESTABELECE AS NORMAS A QUE DEVE OBEDECER A REALIZAÇÃO DO XVI RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E DO VI RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO | CENSOS 2021

PARECER

O Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre as iniciativas em epígrafe.

As iniciativas legislativas visam estabelecer as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação, adiante designados abreviadamente por Censos 2021.

Os Censos 2021 realizam-se em todo o território nacional e abrangem a totalidade da população, dos alojamentos destinados à habitação e dos edifícios que contenham, pelo menos, um alojamento.

O momento censitário é fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), entre 1 de março e 31 de maio de 2021.

São entidades intervenientes na realização dos Censos 2021:

- a) Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 (SEAC 2021), do Conselho
- b) Superior de Estatística;
- c) Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.);
- d) Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da
- e) Madeira (DREM);
- f) Municípios;
- g) Freguesias;
- h) Serviços e organismos das áreas governativas competentes, em razão da matéria.

No que concerne à intervenção dos Municípios, estabelece-se o seguinte:

1. As câmaras municipais, na área da respetiva jurisdição dos municípios, responsabilizam-se pela organização, coordenação e controlo das tarefas de recenseamento, nos termos definidos pelo INE, I.P..
2. A assistência técnica aos serviços das câmaras municipais do continente é assegurada pelo INE, I.P. através das respetivas delegações.
3. A assistência técnica aos serviços das câmaras municipais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é assegurada através do SREA e da DREM, respetivamente.



4. O recrutamento temporário de pessoal para o exercício de funções de coordenação e de execução regional e local de tarefas relativas à recolha de dados dos Censos 2021 é realizado pelo INE, I.P., em articulação com as autarquias locais, através da celebração de contratos de tarefa.
5. O INE, I.P., fica autorizado a colocar à disposição dos municípios, do continente e das Regiões Autónomas as dotações necessárias para suportar as despesas associadas à realização das operações censitárias.
6. Cada município procede à abertura de uma conta bancária específica, para depósito da dotação atribuída pelo INE, I.P., e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas em nome deste Instituto.
7. Cada município fica obrigada a manter um sistema contabilístico autónomo das dotações colocadas à sua disposição para a operação Censos 2021 e das despesas realizadas em nome do INE, I.P..
8. Para efeitos de prestação de contas, os municípios devem remeter os mapas detalhados das dotações recebidas e das despesas realizadas, em duplicado e até 31 de agosto de 2021, diretamente ao INE, I.P., no caso do continente, e através do SREA e da DREM, no caso das Regiões Autónomas.
9. Após a devolução do duplicado dos mapas referidos, devidamente visados pelo INE, I.P., os municípios devem depositar os saldos finais apurados até 31 de outubro de 2021, em conta bancária a indicar pelo mesmo instituto.

Em face do exposto, a ANMP nada tem a opor.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

10 de julho de 2018